

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026**

IMPUGNAÇÃO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS 16 E 17

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.874.848/0001-12, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, especificamente quanto à obrigatoriedade de que o corpo das luminárias dos itens 16 e 17 seja produzido em liga de alumínio injetado sob alta pressão, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

LEI Nº 14.133/2021, ART. 164

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei [...] devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Conforme os dados públicos do procedimento, o certame está previsto para 07/10/2026, às 07:00, sob o nº de controle PNCP 03107539000132-1-000176/2026. Sendo a presente impugnação apresentada em 30/09/2026, resta observado, com antecedência, o prazo legal, razão pela qual a manifestação é tempestiva.

II - DO CERTAME E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A publicação oficial do Município identifica o procedimento como Pregão Eletrônico nº 052/2026, Processo Administrativo nº 164/2026, sob o critério de menor preço por item, destinado ao registro de preços para aquisição de materiais elétricos voltados à manutenção dos prédios públicos e da iluminação pública municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS - AVISO DE LICITAÇÃO

“PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026”

A presente impugnação não se dirige contra a finalidade da contratação nem contra a adoção de critérios rigorosos de qualidade, segurança ou durabilidade. O questionamento é pontual: requer-se a reavaliação da imposição de um único processo industrial de fabricação do corpo da luminária como condição de aceitabilidade, sem que se identifique, nos documentos preparatórios disponibilizados, demonstração técnica de que apenas esse processo seja indispensável para atender à necessidade pública.

III - DA EXIGÊNCIA OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar reproduz, para o item 16, a exigência de “corpo produzido em liga de alumínio injetado sob alta de pressão”, associada à luminária de no mínimo 100 W, eficácia luminosa mínima de 150 lm/W e fluxo luminoso mínimo de 15.000 lúmens. Para o item 17, de 200 W, a mesma exigência construtiva é repetida. (ETP, pp. 4-6 e 11-12; Termo de Referência, pp. 2-3.)

Importa delimitar precisamente a insurgência. Não se questiona a aptidão técnica do alumínio injetado sob alta pressão, tampouco a adoção do alumínio como material do corpo. O ponto impugnado é a transformação de um determinado processo de conformação do alumínio em requisito exclusivo de aceitabilidade, com exclusão prévia de outras soluções construtivas em alumínio sem demonstração de que sejam incapazes de entregar o desempenho requerido.

A pergunta técnica que precisa ser respondida pelo planejamento é objetiva: qual resultado necessário ao Município somente pode ser alcançado por meio da injeção sob alta pressão e não pode ser alcançado por corpo em alumínio extrudado submetido aos mesmos controles de resistência, proteção, desempenho térmico, durabilidade e conformidade?

IV - DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE COMPARATIVA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ETP possui capítulo expressamente denominado “5 - Levantamento de Mercado”. Entretanto, as alternativas efetivamente avaliadas são: (i) aquisição dos materiais elétricos; e (ii) contratação de empresa para execução completa da manutenção. O estudo conclui pela aquisição direta dos materiais como solução técnica e economicamente mais vantajosa. (ETP, p. 7.)

Esse levantamento responde à escolha entre adquirir materiais ou terceirizar a execução completa da manutenção. Não responde, porém, à questão tecnológica criada pela própria especificação: por que o corpo das luminárias deve, obrigatoriamente, ser produzido pelo processo de injeção sob alta pressão?

Não se identifica no ETP disponibilizado análise comparativa entre corpos em alumínio injetado e extrudado, estudo de resistência mecânica, comportamento térmico, resistência à corrosão, durabilidade, disponibilidade de soluções no mercado ou outro elemento que demonstre a inadequação técnica das alternativas construtivas.

Portanto, a característica industrial foi incorporada à especificação, mas sua essencialidade não foi demonstrada no próprio capítulo destinado ao levantamento das alternativas de mercado.

V - DA DISTINÇÃO ENTRE PESQUISA DE PREÇOS E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS

O ETP informa que foram obtidos três orçamentos junto a fornecedores do ramo para a formação do valor estimado. Trata-se de providência pertinente à estimativa orçamentária. (ETP, p. 8.)

Todavia, pesquisa de preços e análise das alternativas tecnológicas possuem finalidades distintas. A primeira responde quanto custa o objeto já definido pela Administração. A segunda deve demonstrar quais soluções existentes podem atender à necessidade e por que uma delas precisa ser escolhida com exclusão das demais.

Assim, a obtenção de três cotações de um objeto previamente descrito com corpo em alumínio injetado não comprova, por si só, que a injeção sob alta pressão seja tecnicamente indispensável, nem demonstra que outros processos construtivos tenham sido efetivamente avaliados.

VI - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E DA AUSÊNCIA DE NEXO COM O PROCESSO DE INJEÇÃO

O próprio ETP declara como resultados pretendidos assegurar a continuidade dos serviços públicos, reduzir o tempo de atendimento das manutenções, manter a iluminação pública em

perfeito funcionamento, garantir segurança à população e reduzir custos de manutenções emergenciais. (ETP, p. 13.)

Nenhum desses resultados é, no estudo apresentado, tecnicamente vinculado à obrigatoriedade da injeção sob alta pressão. Para a finalidade pública, importam propriedades mensuráveis do produto final, tais como resistência mecânica, dissipação térmica, resistência à corrosão, estanqueidade, resistência a impactos, segurança elétrica, durabilidade e vida útil.

Essas características podem ser estabelecidas por parâmetros objetivos, ensaios, documentação de conformidade e critérios de aceitação. Se um processo construtivo alternativo em alumínio puder comprovar os mesmos resultados, sua exclusão prévia demanda motivação técnica própria.

VII - DA FINALIDADE DE AMPLA COMPETITIVIDADE DECLARADA PELO PRÓPRIO ETP

No item 8 do ETP, a Administração registra que a contratação por itens busca permitir “ampla competitividade entre os fornecedores, maior participação de empresas do ramo e obtenção da proposta mais vantajosa”. (ETP, p. 13.)

A existência desse objetivo não impede a Administração de estabelecer requisitos técnicos rigorosos. Porém, quanto maior o efeito de determinada característica sobre o universo de soluções admissíveis, mais necessária se torna a demonstração de que ela decorre de necessidade objetiva da contratação, e não apenas da escolha de uma dentre várias formas possíveis de fabricação.

VIII - DO MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

O Mapa de Análise de Riscos identifica expressamente como Risco nº 01 a “Especificação inadequada dos materiais”, atribuindo-lhe probabilidade média, impacto alto e classificação alta. (Mapa de Análise de Riscos, p. 1.)

Como medida de tratamento, o próprio Município prevê “Elaborar especificações claras e adequadas dos materiais”. (Mapa de Análise de Riscos, p. 2.)

Não se extrai daí que a Administração tenha reconhecido a inadequação da cláusula atual. O documento demonstra, contudo, que a adequação das especificações foi considerada fator crítico para o sucesso da contratação. Por isso, a reavaliação de uma condição potencialmente limitadora é compatível com o próprio gerenciamento de riscos adotado pelo processo.

IX - DA LEI Nº 14.133/2021 E DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

A Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória aborde as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação. No conteúdo do ETP, o art. 18, §1º, V, exige levantamento das alternativas possíveis e motivação da solução escolhida.

LEI Nº 14.133/2021, ART. 18, §1º, V

“levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”

LEI Nº 14.133/2021, ART. 9º, I, “a”

“comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”

O dispositivo não torna ilegítima toda especificação exigente. Requisitos restritivos podem ser necessários; o ponto é que sua necessidade deve ser tecnicamente demonstrável.

No caso concreto, o levantamento de mercado documentado pelo ETP não compara processos construtivos de luminárias e não explicita a razão técnica pela qual o alumínio extrudado deveria ser previamente excluído.

X - DA REFERÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA QUE ADMITE AMBOS OS PROCESSOS CONSTRUTIVOS

A existência de solução construtiva alternativa tecnicamente reconhecida não é mera hipótese. A Companhia Municipal de Energia e Iluminação do Município do Rio de Janeiro - RIOLUZ, em sua Especificação EM-RIOLUZ-94, Emissão 20, de 28/07/2026, disciplina luminárias destinadas inclusive a condições agressivas de orla marítima, alta poluição atmosférica e presença de UV e IR.

EM-RIOLUZ-94, EMISSÃO 20, ITEM 2.1 - CORPO

“A luminária deverá ter corpo confeccionado em liga de alumínio injetado à alta pressão ou em alumínio extrudado”

A mesma especificação condiciona a solução extrudada a estrutura com resistência mecânica adequada e exige certificado de análise química da composição da liga do produto acabado. Além disso, disciplina resistência à corrosão, proteção IP, resistência ao impacto e ensaios de dissipação térmica em laboratório. A relevância dessa fonte não é impor a especificação de outro Município a Porto Murinho, mas demonstrar que órgão público especializado admite ambas as soluções e controla sua aptidão por critérios objetivos de desempenho.

Assim, a injeção sob alta pressão não pode ser tratada como requisito técnico universal por simples presunção. Se Porto Murinho possui condição local específica que torne o alumínio extrudado inadequado, essa condição deve ser identificada e tecnicamente demonstrada.

XI - DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é reiterada no sentido de que especificações técnicas com potencial restritivo devem estar apoiadas em motivação técnica prévia, análise do mercado e demonstração de sua necessidade para o atendimento do interesse público.

TCU - ACÓRDÃO Nº 1.973/2020 - PLENÁRIO

“Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade.”

TCU - ACÓRDÃO Nº 764/2025 - PLENÁRIO

“a ausência [...] da identificação de diversos modelos existentes no mercado [...] bem como de justificativas para exigências restritivas à competitividade”

TCU - ACÓRDÃO Nº 214/2020 - PLENÁRIO

“havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos”

TCU - ACÓRDÃO Nº 2.407/2006 - PLENÁRIO

“devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores”

Os precedentes convergem em um mesmo ponto: a Administração pode adotar especificações técnicas rigorosas, mas deve demonstrar sua necessidade quando elas reduzirem o universo de soluções aptas. No presente caso, essa motivação específica não foi identificada no levantamento de mercado ou na análise comparativa constante do ETP.

XII - DO HISTÓRICO DE ITENS FRACASSADOS E DA CONVENIÊNCIA DE REAVALIAÇÃO

O ETP registra que a nova contratação decorre de itens que restaram fracassados no Processo Administrativo nº 030/2026 - Pregão Eletrônico nº 007/2026. (ETP, p. 1.)

Não há, nos documentos analisados, base suficiente para atribuir o fracasso anterior à exigência relativa ao processo de fabricação do alumínio, razão pela qual não se formula essa conclusão.

Contudo, a realização de novo certame para os mesmos itens reforça a conveniência de reavaliar requisitos capazes de reduzir o universo de soluções aptas, sobretudo quando o próprio ETP declara buscar ampla competitividade e o levantamento de mercado não enfrentou a alternativa tecnológica ora questionada.

XIII - DA POSSIBILIDADE DE PRESERVAR O RIGOR TÉCNICO SEM IMPOR UM ÚNICO PROCESSO INDUSTRIAL

O acolhimento desta impugnação não exige redução dos padrões de qualidade. A Administração pode preservar ou ampliar seus mecanismos de segurança mediante parâmetros objetivos de resultado e respectivos meios de comprovação.

- resistência mecânica e resistência a impactos;
- grau de proteção IP e estanqueidade;
- resistência à corrosão e acabamento superficial;
- composição da liga de alumínio;
- desempenho térmico e temperatura dos componentes;
- resistência às condições ambientais;
- certificação, ensaios, vida útil e garantia;
- inspeção e recebimento do produto fornecido.

O próprio ETP prevê acompanhamento por profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais, verificando o cumprimento das especificações técnicas. (ETP, p. 14.) Há, portanto, instrumentos para aferir qualidade pelo desempenho comprovado do produto, sem depender exclusivamente de presunção baseada no método de conformação do alumínio.

XIV - DA REDAÇÃO TÉCNICA ALTERNATIVA SUGERIDA

Sem prejuízo da autonomia da equipe técnica municipal, sugere-se a revisão da descrição dos itens 16 e 17 para conteúdo equivalente ao seguinte:

REDAÇÃO SUGERIDA

“Corpo confeccionado em liga de alumínio injetado sob alta pressão ou em alumínio extrudado, dotado de resistência mecânica, resistência à corrosão e desempenho térmico compatíveis com a aplicação em iluminação pública, devendo a luminária atender integralmente aos requisitos técnicos, normativos, de proteção, segurança, durabilidade e certificação estabelecidos no Termo de Referência.”

A Administração poderá complementar a redação com os parâmetros e meios de comprovação que julgar tecnicamente necessários. Dessa forma, preserva-se o alumínio como material do corpo, mantêm-se os controles de qualidade e segurança e deixa-se de utilizar o método de conformação, isoladamente, como fator eliminatório sem prévia demonstração de sua indispensabilidade.

XV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
- b) a reavaliação da exigência constante dos itens 16 e 17 que restringe o corpo das luminárias exclusivamente à liga de alumínio injetado sob alta pressão;
- c) a alteração da especificação para admitir também corpo confeccionado em alumínio extrudado, desde que comprovadamente atendidos os requisitos técnicos, mecânicos, térmicos, ambientais, normativos e de segurança definidos pela Administração;
- d) que a equivalência entre as soluções seja aferida por critérios objetivos de desempenho, podendo a Administração exigir comprovação de resistência mecânica, impacto, IP, corrosão, composição da liga, dissipação térmica, certificações e ensaios pertinentes;
- e) subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a manutenção exclusiva da injeção sob alta pressão, que apresente justificativa técnica específica de sua essencialidade, indicando a necessidade concreta, os estudos ou ensaios que embasam a exclusão do alumínio extrudado e as alternativas efetivamente avaliadas no levantamento de mercado;
- f) sendo promovida alteração capaz de impactar a formulação das propostas, que sejam adotadas as providências de publicidade e prazo previstas na legislação aplicável.

Nesses termos, pede deferimento.

Itatiba/SP, 30 de setembro de 2026.

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 38.874.848/0001-12



Representante legal





JUCESP PROTOCOLO
0.957.840/24-0

247

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

NIRE: 35.209.350.139



Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**DP-4**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**CRISSIER**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade denominada **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com seus atos societários devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.209.350.139, com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, que têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA

Altera-se, nesta data, a descrição do objeto social da empresa passando a ser da seguinte forma;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de

geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

Alteração de Endereço

Altera-se, nesta data, o endereço da empresa para:

MATRIZ- Rua João Bizzo, Nº 10, Galpão 01 e 03, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595.

**Consolidação do Contrato Social de
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
NIRE: 35209350139**

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**DP-4**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**CRISSIER**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de "**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**", devidamente cadastrada na JUCESP sob o Nire: 38.874.848/0001-12 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, número 10, Galpão 01 (1º andar) e Galpão 03, no Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP – 13257-595, podendo a qualquer momento, por deliberação dos Sócios, abrir outras filiais, obter depósitos, abertos ou fechados, escritórios ou qualquer tipo de dependência, julgada necessária, em qualquer localidade no Território Nacional.

CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o seguinte ramo;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

CAPÍTULO III. DAS FILIAIS

FILIAL 01- Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objeto social igual ao da Matriz.

FILIAL 02- Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social igual ao da Matriz.

CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios;

Sócio	Quotas	Valor Nominal	%	Valor
DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
Total	130.000	-	100%	R\$ 130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V. DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelas não sócias **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedida em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288- 82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, Nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005; e **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o

nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedida em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598- 09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, Nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010, que atuarão a denominação de "Administradoras", as quais são investidas dos mais amplos e gerais poderes necessários à direção e gestão empresarial da Sociedade, podendo representa-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos públicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo nomear procuradores com os poderes e atribuições exigidas pelas circunstâncias, sendo autorizado às Administradoras o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de ambas as sócias.

CAPÍTULO VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho 1.990, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VII. DA RETIRADA, FALECIMENTO E /OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expresso consentimento por escrito da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos Sócios pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar seus sócios para que exerçam dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas oferecidas. A notificação poderá ser feita através de carta que comprove o recebimento do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VIII. DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Itatiba/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

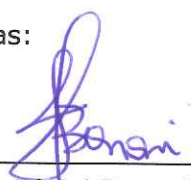
E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itatiba, 25 de Junho de 2024.


DP-4 Participações Ltda
Daniela Pelloso


Crissier Participações Ltda
Diana Pelloso Assis

Testemunhas:



Nome: Francislaini Bononi
RG: 40.251.942-5
CPF: 419.874.848-94



Nome: Fabiola Fonseca
RG: 42.514.517-7
CPF: 384.400.558-70

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP**

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

DEFINICAO DO REGISTRO
SOB O NUMERO
234.508/24-3



JUCESP

JUCESP
27 JUN 2024
ACIC - CAMPINAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: Sr. Carlos Henrique Zanoni, Coordenador de Licitações, RG: 68.266.322-0 e CPF: 055.216.499-21, **Sr. Leonardo Gonçalves Páz da Silva**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 42.366.687 e CPF nº 453.490.558-01, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vistorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

Itatiba-SP, 04 de setembro de 2026



Assinado de forma digital por
DANIELA PELLOSO:27536059809
Dados: 2026.09.10 09:56:51
-03'00'

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09



BR

BRASIL

2 e 1º NOME E SOBRENOME

LEONARDO GONCALVES PAZ

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

17/04/1995, TERRA ROXA, PR

4a DATA EMISSÃO

26/05/2023

4b VALIDADE

26/05/2028

ACC



4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF

42366687 SSP SP

4d CPF

453.490.558-01

5 Nº REGISTRO

05925122440

3 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

AMARILDA GONCALVES PAZ

7 ASSINATURA DO PORTADOR





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2617436122

9	10	11	12
ACC 			
A 		26/05/2028	
A1 			
B 		26/05/2028	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04388410689

SP017311526

LOCAL

ITATIBA, SP

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA059251224<406<<<<<<<<<
9504176M2805265BRA<<<<<<<<<8
LEONARDO<<GONCALVES<PAZ<<<<<<